FOLHA Nº 05
VISTO

CONTRATO Nº 024/2023 – COPEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **KERLLON FONTENELE DE ANDRADE – ME**.

A PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doruteu José Pereira, 248, CNPJ sob n°.01.613.513/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF de n.º 536.865.863-04 e do RG n.º 1.095.003/SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KERLLON FONTENELE DE ANDRADE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.456.493/0001-49, situada na Rua Felinto Resende, 39, Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pelo Senhor **KERLLON FONTENELE DE ANDRADE**, RG nº 2.235.946 SSP-PI e CPF nº 996.548.903-30, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme especificações constantes na Dispensa de Procedimento Licitatório nº 002/2023 e Processo Administrativo nº 013/2023, celebram entre si Contrato regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria, Manutenção e Suporte para o Portal da Transparência, Carta de Serviço Público e Portal Ouvidoria para o Município de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Documentos Integrantes

Integra ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Serviços que autoriza a Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei 14.133/21) e a proposta da CONTRATADA, tudo constante do Processo Administrativo nº 013/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas de recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

b. Permitir à CONTRATADA, encarregada do objeto deste contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços.
c. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
d. Notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

a. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
b. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
c. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
d. Solicitar por escrito a PREFEITURA, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações de prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até o **dia 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, bem como outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA OITAVA: Do Responsável

O responsável legal da CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta da Contratada, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA: Do Preço e da Forma de Pagamento

O valor ajustado para a execução dos serviços é de **R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, em 11 (onze) parcelas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE pagará, através de transferências bancárias, mensalmente, com apresentação da Nota Fiscal, na efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pela CONTRATANTE.

II - Os pagamento dos serviços serão efetuados, após apresentação pela CONTRATADA, das faturas, cujos serviços deverão ser atestados pela CONTRATANTE.

III - O pagamento devido à CONTRATADA considerar-se-á feito de pleno direito, quando o valor respectivo seja transferido para a **Conta Corrente nº 36.775-3**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil, Agência 0129-5**, valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos das transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajustamento

Os preços para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

I - Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II - Ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
III - Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Multas

A CONTRATANTE estabelecerá multas à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início dos serviços;
II - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não tiverem o andamento conveniente;
III - De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Comunicações Entre as Partes

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca da cidade de Marcos Parente, do Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 15 de fevereiro de 2023.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Kerllon Fontenele de Andrade
KERLLON FONTENELE DE ANDRADE – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fábio Maia Costa CPF 657.321.463-34
2. Diane Guimarães Rocha CPF 025.768.753-00